

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23475.001350/2025-79

Pregão Eletrônico SRP Nº 90145/2025

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de mecânica para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense Campus Abelardo Luz, Campus Araquari, Campus Blumenau, Campus Concórdia, Campus Luzerna, Campus Rio do Sul, Campus São Bento do Sul, Campus Santa Rosa do Sul e Campus Videira

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Pregoeira, no exercício das suas atribuições designadas pela Portaria Nº 115/2025 - GAB/LUZ, de 04 de junho de 2025, com fundamento no inciso LX do art. 6º e parágrafo 1º do Art. 8º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2001, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam, suas considerações e decisão acerca do Recurso interposto pela Empresa, DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 51.560.442/0001-23, no Pregão Eletrônico SRP Nº 90145/2025, em face da aceitação da proposta da empresa LUBRE MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LUBRIFICANTES LTDA no item 121 do certame.

1) DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NO SISTEMA COMPRASNET

Foi registrada no Sistema Comprasnet intenção de recurso pela Empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 51.560.442/0001-23, registrada no dia 17 de outubro de 2025 às 11:24 para o Item 121.

2) DO REGISTRO DAS RAZÕES DE RECURSO

A recorrente manifesta a intenção de recurso via sistema no item 121, de imediato, conforme art. 165, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021 e registrou as razões recursais no prazo de 3 (três) dias úteis conforme inciso I do art. 165 da mesma Lei, portanto, preenchendo os requisitos de aceitação e merecem ter o mérito analisado.

3) DAS RAZÕES DO RECURSO

A íntegra do recurso pode ser consultada na plataforma gov.br/compras, bem como no site institucional, na seção de licitações e contratos: <https://licitacoesecontratos.ifc.edu.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratos-2025/pregoes-eletronicos-2025/prego-eletronico-srp-n-90145-2025luzerna-aquisicao-de-materiais-e-equipamentos-de-mecanica-para-atender-as-necessidades-do-instituto-federal-catarinense-campus-abelardo-luz-campus/>.

Em síntese, a empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA alega que o produto ofertado pela empresa LUBRE MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LUBRIFICANTES LTDA, identificado como GT OIL LH ISO VG 68, não atende às especificações técnicas exigidas pelo edital, o qual requeria lubrificante para barramento de máquina CNC, com as seguintes características:

"Lubrificante ONG-68 (lubrificante para o barramento máquina CNC) – óleo mineral parafínico, refinado por solvente, contendo aditivos de oleosidade, antioxidante, antiferruginoso, anticorrosivo, antiespumante, adesividade leve e extrema pressão (anticorrosivo). Viscosidade ISO VG 68 cSt a 40°C. O produto deve possuir prazo de validade vigente de, no mínimo, 5 anos após a entrega. Galão 20L."

A recorrente sustenta que o produto ofertado pela LUBRE trata-se, na realidade, de óleo hidráulico tipo HL, conforme ficha técnica da própria fabricante, e não de óleo adequado para guias e barramentos de máquinas, que deveria atender à norma DIN 51502 – CGLP.

Além disso, aponta que produtos da marca GT OIL teriam histórico de reprovões nos Boletins de Monitoramento de Lubrificantes da ANP, o que reforçaria a inadequação técnica e a ausência de confiabilidade da marca.

Por fim, requer a desclassificação da proposta da empresa LUBRE MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LUBRIFICANTES LTDA – CNPJ:22.259.826/0001-02 e o chamamento da próxima classificada.

4) DAS CONTRARRAZÕES DOS RECURSOS

Não houve registro de contrarrazões no sistema.

5) DA ANÁLISE TÉCNICA

Encaminhado o recurso à equipe técnica de mecânica do Instituto Federal Catarinense, foi emitido parecer técnico no qual consta que:

"Após análise das fichas técnicas anexadas ao processo, constatou-se que o produto ofertado pela empresa LUBRE MAIS (GT OIL LH ISO VG 68) possui especificação DIN 51524-1 – Tipo HL, destinada a sistemas hidráulicos, não atendendo ao requisito de óleo para barramentos de máquinas CNC, o qual deve atender à norma DIN 51502 – CGLP, conforme a descrição editalícia."

A equipe técnica concluiu, portanto, que o produto apresentado pela **LUBRE MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LUBRIFICANTES LTDA – CNPJ:22.259.826/0001-02** não atende integralmente às especificações técnicas do edital, motivo pelo qual recomendou a revisão da decisão de aceite e a consequente desclassificação da proposta do item 121, com chamamento da próxima classificada.

6) DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Desde a abertura até o encerramento da sessão pública, a Administração Pública reafirma seu inabalável compromisso com a seleção da proposta que melhor atenda ao interesse público e assegure também a vantajosidade para o erário.

Foi interposto recurso administrativo pela empresa **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 51.560.442/0001-23**, o qual foi devidamente recebido, processado e analisado dentro dos prazos legais, assegurando-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Informo que o relatório de julgamento e habilitação do item 121, das conversas e solicitações feitas à empresa, **LUBRE MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LUBRIFICANTES LTDA – CNPJ:22.259.826/0001-02**, além da propostas apresentadas pela mesma, pode ser consultada na plataforma gov.br/compras, bem como no site institucional, na seção de licitações e contratos: <https://licitacoesecontratos.ifc.edu.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratos-2025/pregoes-eletronicos-2025/pregao-eletronico-srp-n-90145-2025luzerna-aquisicao-de-materiais-e-equipamentos-de-mecanica-para-atender-as-necessidades-do-instituto-federal-catarinense-campus-abelardo-luz-campus/>

Diante do exposto, acolho o parecer técnico reconhecendo que o produto ofertado pela empresa **LUBRE MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LUBRIFICANTES LTDA – CNPJ:22.259.826/0001-02** não atende aos requisitos técnicos exigidos no edital.

Determina-se, portanto, a desclassificação da proposta da empresa **LUBRE MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LUBRIFICANTES LTDA – CNPJ:22.259.826/0001-02** para o item 121, com a consequente convocação da próxima licitante classificada, nos termos do art. 88, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7) DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, recebe-se o recurso interposto e dele se conhece, para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, determinando o **retorno da sessão** para o **item 121**, a fim de proceder à **desclassificação da empresa LUBRE MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LUBRIFICANTES LTDA – CNPJ:22.259.826/0001-02** e à **convocação da próxima classificada**, conforme previsto no art. 88, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que as justificativas apresentadas por esta Pregoeira, com o apoio da Equipe de Apoio, não vinculam a decisão da Autoridade Superior acerca da conveniência e oportunidade da manutenção ou reforma do ato. Trata-se, tão somente, de contextualização fática e documental, à luz do que consta nos autos, com paralelo às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 90145/2025, da legislação aplicável e da jurisprudência pertinente.

A presente manifestação tem, portanto, caráter subsidiário, com o objetivo de fornecer elementos à Autoridade Superior, a quem compete a análise e decisão quanto ao recurso. Caso entenda necessário, poderá ainda a referida autoridade solicitar manifestação da assessoria jurídica.

Por fim, determina-se a remessa dos autos à Autoridade Competente para apreciação, julgamento e decisão, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Luzerna, SC, 29 de Outubro de 2025.

Pregoeira
Portaria Nº 115/2025 – GAB/LUZ de 04/06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23475.001350/2025-79

Pregão Eletrônico SRP N° 90145/2025

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de mecânica para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense Campus Abelardo Luz, Campus Araquari, Campus Blumenau, Campus Concórdia, Campus Luzerna, Campus Rio do Sul, Campus São Bento do Sul, Campus Santa Rosa do Sul e Campus Videira

Acolho as razões apresentadas no Termo de Julgamento e **ratifico a decisão exarada pela Pregoeira**, julgando **PROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 51.560.442/0001-23.**

Dessa forma, **determino o retorno da sessão** para o item 121, a fim de se proceder à **DESCALSSIFICAÇÃO** da empresa **LUBRE MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LUBRIFICANTES LTDA – CNPJ:22.259.826/0001-02** e à convocação da próxima licitante **classificada**, conforme fundamentado.

Luzerna, SC, 29 de Outubro de 2025.

Mário Wolfart Júnior
Diretor Geral IFC Campus Luzerna